LEI Nº 1914

Autoriza venda de ações da CEMIG e TELEMIG em bolsa oficial de valores.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal alienar, através de bolsa oficial de valores, as ações da CEMIG e TELEMIG relacionadas neste artigo e de propriedade do Município, a saber:

	CEMIG	
TÍTULO	ORDINÁRIAS	PREFERÊNCIAIS
Nº 3.587.504-6 e 3.587.505-4	113.398	113.398

	TELEMIG	
Nº 1.179.866	12.647	
3.169.096		12.648
1.179.778	11.583	
3.169.008		11.584
1.173.718	61.860	
3.162.833		61.860
1.173.719	61.860	
3.162.834		61.860

Parágrafo Único - Os recursos financeiros apurados com o disposto neste artigo, serão empregados na aquisição de equipamentos e utensílios indispensáveis ao funcionamento da nova Policlínica Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO